

PROJETO DE LEI N.º 031/2017

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento para 2017, inclusão nas Diretrizes Orçamentária para 2017 e inclusão no Plano Plurianual 2014-2017 do Município de Mandaguari-Paraná

A Câmara Municipal de Mandaguari-Pr, Estado do Paraná, aprovará e eu Romualdo Batista, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte

LEI:

ARTIGO 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial para o exercício de 2017 (Lei Orçamentária 2808/2016), inclusão nas diretrizes orçamentária para o exercício de 2017 (Lei nº 2720/2016) e inclusão no Plano Plurianual de 2014 a 2017 (Lei nº 2236/2013) do município de Mandaguari-Pr.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir nas Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e no Orçamento do município de Mandaguari-PR, para o exercício de 2017, um crédito adicional *especial* no valor de **R\$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais)**, mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

PPA (Plano Plurianual 2014-2017) e LDO 2017

Inclusão

07– Fundo Municipal de Saúde

- Programa: 10.243.0009 – Criança e Adolescente Saudável
- Publico Alvo: População em Geral

| AÇÕES | | | | | | |
|---|-------------------------|------|--------------------|------------|-------|-------------|
| DESCRIÇÃO: | TIPO ATIVIDADE/ PROJETO | ANO | METAS FÍSICAS | | | VALOR (R\$) |
| | | | INDICADORES | UN. MEDIDA | QUANT | |
| • PA 6082 – Manutenção de Ações de Saúde com Crianças e Adolescente | A | 2017 | População em geral | Pessoas | 1.825 | 105.000,00 |

| | | | | | | |
|---|--|--|----------|--|--|--|
| | | | Atendida | | | |
| VALOR TOTAL INCLUSÃO DAS AÇÕES PPA 2014 A 2017 e LDO 2017.....105.000,00 | | | | | | |

LOA (Lei Orçamentária Anual 2017)

| CÓDIGOS | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR R\$ |
|------------------|--|--------------|-----------------------|
| 07 | Fundo Municipal de Saúde | | |
| 07.007 | Assistência à criança e ao adolescente | | |
| 10.243.0009.6082 | Manutenção de Ações de Saúde com Crianças e Adolescentes | | |
| 3.3.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 01000 | R\$ 105.000,00 |
| | | Total | R\$ 105.000,00 |

ARTIGO 3º - Para atender parte do disposto no Artigo 2º desta Lei, servirá como recurso a anulação parcial de dotação de acordo com Art. 43. § 1º, III da Lei nº 4.320/64 no valor de R\$ **105.000,00** (Cento e Cinco Mil Reais).

| CÓDIGOS | DESCRIÇÃO | FONTE | VALOR R\$ |
|------------------|--|--------------|------------------|
| 08 | Secretaria Municipal de Assistência Social | | |
| 08.001 | Fundo Municipal de Assistência Social | | |
| 08.243.0020.6085 | Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social - Criança e Adolescente | | |
| 537- | Subvenções Sociais | 01000 | R\$ 60.000,00 |

| | | | |
|-------------------------|---|--------------|-----------------------|
| 3.3.50.43.00.00 | | | |
| 08.243.0020.6153 | Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica – Criança Adolescente | | |
| 554- 3.3.90.30.00.00 | Material de Consumo | 01000 | R\$ 10.000,00 |
| 555- 3.3.90.32.00.00 | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita | 01000 | R\$ 10.000,00 |
| 556- 3.3.90.36.00.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 01000 | R\$ 5.000,00 |
| 557- 3.3.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 01000 | R\$ 20.000,00 |
| | | Total | R\$ 105.000,00 |

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, 16 de março de 2017.

Romualdo Batista

Prefeito Municipal

Justificativa

O Executivo Municipal vem apresentar as justificativas para o encaminhamento do Projeto de Lei nº 031/2017, conforme segue:

1-O referido projeto de lei, foi necessário a inclusão do elemento de Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica para prestações de serviços com crianças e adolescentes no valor de R\$ 105.000,00 com recursos da fonte 1000 (Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente) para o Fundo Municipal de Saúde;

Josias Gonçalves

Secretario de Planejamento, Finanças e Gestão

PROJETO DE LEI Nº. 033/2017

Súmula: Autoriza a cessão de barracas pelo Poder Público Municipal às Organizações da Sociedade Civil registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, com recursos do Departamento de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para serem utilizadas pelas mesmas, na festa alusiva ao *80º Aniversário* do Município de Mandaguari, a qual ocorrerá de cinco a sete de maio do corrente ano, na Praça Independência.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu, ROMUALDO BATISTA, Prefeito Municipal, sanciono o seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Mandaguari, com anuência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, manifestada na Reunião Extraordinária realizada no dia 16 de março do corrente ano, **ceder** barracas às Organizações da Sociedade Civil, registradas neste Conselho Municipal, as quais prestam serviços de assistência social no âmbito municipal, visando à arrecadação de recursos, realizada pelas mesmas, por meio de comercialização de produtos alimentícios e de artesanato no período de realização da festa alusiva ao *80º Aniversário* do Município de Mandaguari, a qual ocorrerá de cinco a sete de maio do corrente ano, na Praça Independência, conforme segue especificado:

I – Três barracas de tamanho 10m x 10m, para o Asilo São Vicente de Paulo;

II – Duas barracas de tamanho 10m x 10m, para o Centro de Atendimento à Criança, Adolescente e Família – CECAF;

III – Duas barracas de tamanho 10m x 10m, para o Instituto Promocional Jesus de Nazaré – IPJN;

IV – Uma barraca de tamanho 5m x 5m, para a Associação Maria Aparecida Freitas – AMAG;

V - Uma barraca de tamanho 5m x 5m, para a Pastoral da Criança;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (20.03.2017).

Romualdo Batista
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores

O município de Mandaguari por meio do Conselho Municipal de Assistência Social – SMAS estabelece parcerias com Organizações da Sociedade Civil, devidamente registradas no referido conselho, com vistas a atendimento dos munícipes através da prestação de serviços socioassistenciais, realizados pelas mesmas. Essas parcerias são essenciais para o atendimento socioassistencial realizado pelo município, porque proporcionam ao grupo atendido condições de vida mais digna.

Com isso, entendo que o apoio a estas Organizações da Sociedade Civil é uma necessidade na qual o Poder Público deve contribuir dentro das possibilidades legais. E esse apoio, por vezes não atinge todas as necessidades financeiras das Organizações em função das regras legais as quais os planos de trabalhos apresentados pelas mesmas, no intuito do detalhamento dos serviços a serem prestados, são submetidos. Ainda deve-se considerar que tais organizações prestam outros serviços à comunidade, que não constam das obrigações vinculadas aos repasses de recursos do Município, via parcerias, mas que também tem a mesma relevância que os definidos nos planos de trabalhos.

Em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – SMAS, realizada no dia dezesseis de maio do ano corrente, o pleno do referido conselho aprovou a proposta de cessão por parte do município de barracas às Organizações da Sociedade Civil devidamente cadastradas no SMAS, para que as

mesmas possam comercializar produtos alimentícios e de artesanato, cópia da ata em anexo.

Sendo assim solicito a análise dos vereadores e das vereadoras desta nobre casa de Leis, no intuito de aprovarem este projeto de lei, para que o município possa subsidiar a atuação das Organizações da Sociedade Civil destacadas nos incisos do artigo 1º, do referido projeto de lei, custeando a locação de barracas, nas quais, as mesmas irão utilizar para a comercialização de produtos alimentícios e de artesanato. Essa comercialização irá contribuir muito na arrecadação de recursos para que as referidas Organizações possam continuar a prestarem os relevantes serviços de atendimento aos munícipes, como veem realizando no decorrer dos anos passados e no corrente.

Romualdo Batista
Prefeito Municipal